

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1300/72

Aprovado por Deliberação

em 18/09/1972

PROCESSO : CEE - n° 1581/72
INTERESSADO: ALUIZIO GOMES ALVES
ASSUNTO : Recurso contra indeferimento de pedido de matrícula
na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO GOMES ROMEO

Histórico:

O senhor Aluizio Gomes Alves, tendo sido aprovado no exame vestibular para ingresso na Faculdade de Direito da USP (1972), teve o seu requerimento de matrícula indeferido, por não possuir completa a escolarização de 2° ciclo, exigível pela lei. O indeferimento baseou-se no parecer 204/72 da Douta Consultoria Jurídica da USP, que após estudo da legislação pertinente, conclui que o interessado "não preenche o requisito de formação escolar exigido pela Portaria GR-n°. 1577/71, para a matrícula em Curso de graduação na USP".

Em face do indeferimento, o interessado recorre ao Conselho, solicitando do mesmo que emita: "declaração de validade" (sic) de seu diploma de contador, provisionado, como suficiente, conjuntamente com a aprovação no vestibular, para a matrícula requerida.

Do processo somente constou: 1 - requerimento do interessado; 2 - Fotocópias do parecer 204/72 da Consultoria Jurídica da Universidade de São Paulo e 3 - Fotocópia da Carteira de Contador, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. Este o relatório.

Fundamentação:

De acordo com os elementos constantes do processo verificamos que o interessado recorre ao Conselho da decisão do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Nos termos do artigo 50 da Lei 5.54-0, ao Conselho só cabe apreciar recurso contra atos das autoridades universitárias, após esgotadas todas as instâncias das mesmas, o que, no caso não foi observado.

Da decisão do Diretor caberá recurso, nos termos do artigo 263 do Regimento Geral da USP a Congregação do Instituto, e desta ao Colendo Conselho Universitário.

Conclusão:

Assim sendo, voto:

Em face do disposto no artigo 50 da Lei federal 5.540 pela não aceitação do recurso interposto pelo senhor Aluizio Gomes Alves, contra ato do senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, por não terem sido esgotadas as instâncias cabíveis dentro da própria Universidade.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 4 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator.

A Comissão de Legislação e Normas, na sessão realizada hoje, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Paulo Gomes Romeo.

Presentes os Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Paulo Gomes Romeo.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1972.

a) Cons. Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente.